



Estado do Pará
República Federativa do Brasil
Prefeitura Municipal de Marabá



SERVIDOR

Contrato nº 14 /2017-SEASP.

Processo nº 1343/2017.

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Vigência do contrato: 11 (onze) meses e 9 (nove) dias.

Contrato de Locação de imóvel que celebram, entre si, o **MUNICÍPIO DE MARABÁ** e o (a) Sr. (a) **Claudia de Souza Vieira**.

Pelo presente instrumento publico de locação de imóvel que celebram, entre si, o **Município de Marabá**, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Assistência Social, ao fim assinado, daqui por diante denominado **locatário**, e de outro lado, o (a) Sr. (a) **Claudia de Souza Vieira**, tendo como objeto o imóvel localizado à **Rua São Francisco, nº 2325 - Liberdade Marabá/PA, CEP: 68501-320**, designado doravante por **locador**, estabelecem as partes, na forma abaixo, de acordo com as condições estipuladas que mutuamente aceitam, ratificam e outorgam por si.

Identificação das partes contratantes:

LOCATÁRIO:

Denominação/Nome por Extenso: MUNICÍPIO DE MARABÁ	
CNPJ/MF: 05.853.163/0001-30	Inscrição Estadual: ISENTO
SIGLA/ Nome resumido: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	Ramo de Atividade: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL
Endereço: FOLHA 31, QUADRA ESPECIAL, AREA INSTITUCIONAL S/Nº - NOVA MARABÁ	Cidade: MARABÁ UF: PA
Telefone: (94) 3322-2883	CEP: 68.507-570
End.Eletrônico: semad.dac@maraba.pa.gov.br	
Nome do Responsável: NADJALÚCIA OLIVEIRA LIMA	
Cargo/Função: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Portaria nº 0224/2017 - GP.	

LOCADOR:

Sr. (a) Claudia de Souza Vieira .	
CPE/CPNJ: 695.579.342-04.	RG: 2091684 SSP/DF.
Telefone:	
Endereço residencial: Rua Pedro Fontenelle, nº 2325- sala B - Cidade Nova - Marabá/PA CEP 68501550.	

Primeira - A presente locação vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses e 9 (nove) dias, com início no dia 23/01/2017 e término estabelecido para o dia 31/12/2017, e será disciplinada pela legislação obrigacional vigente neste país, pela Lei Federal nº 8.245/91 e Lei nº 8.666/93.

Segunda — Importa a presente locação de imóvel ora contratado no valor de **R\$ 29.380,00 (Vinte nove mil reais e trezentos e oitenta reais)**, quantia essa que o Contratante pagará a Contratada, mediante Recibo por este firmado e entregue à Tesouraria do Município, em 11 (onze) meses e 9 (nove) dias parcelas mensais, sendo a primeira no valor de **R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)** e as demais iguais e consecutivas, no valor de **R\$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais)**.

Terceira — É assegurado ao Locatário o direito de introduzir benfeitorias ao imóvel locado, adaptando-o ao seu uso e desempenho de suas atividades, porém, caso feito, essas benfeitorias passarão a fazer parte integrante do imóvel dado em locação, descabendo ao Locatário pleitear indenização ou promover a retenção do mesmo.

Quarta — O imóvel locado terá uso não residencial, sendo utilizado para o funcionamento do **CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social**, somente sendo permitida a mudança dessa finalidade se for dado ao Locatário expressa autorização pelo Locador.

Quinta — O prédio locado não poderá ser objeto de sublocação, cessão transferência e empréstimo, ainda que o Locatário o faça em caráter gratuito ou temporário, ou de forma parcial, salvo se houver autorização expressa da Locadora.

Sexta — O pagamento das tarifas decorrentes do consumo de energia elétrica e água encanada são de responsabilidade do Locatário, que fica obrigado a entregar ao Locador, no final da locação, os comprovantes de quitação desses encargos.

Sétima — Fica assegurado o Locador o direito de pessoalmente, através de seu representante legal proceder vistoria no imóvel locado a qual será realizada em data e horário estabelecidos consensualmente com o Locatário, não podendo ter sua realização retardada por mais de 48 (quarenta e oito) horas, após designada a data.

Oitava - O recurso para custeio da despesa encontra-se alocado na dotação Orçamentária anual em vigor, identificado pela rubrica orçamentária nº **08.244.0018 2.164 - Operacionalização do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS**.

Nona — Os direitos e obrigações constantes deste contrato transmitem-se aos herdeiros do Locador em caso de morte deste, permanecendo em vigor todas as cláusulas do presente instrumento até o final na locação.

Décima — Constituem obrigações do Locador:

I – Entregar o prédio locado, ao Locatário, em normais condições de uso, com todas as suas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias funcionando a contento;

II – assegurar ao Locatário, durante a vigência da locação, o uso pacífico do imóvel dado em locação;

III – manter, durante o contrato locatício, a forma e o destino do prédio alugado;

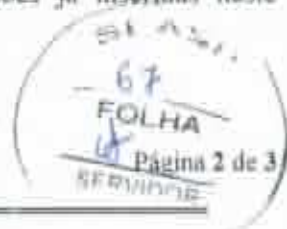
IV – pagar os impostos que incidam sobre o imóvel, especialmente o Imposto Predial e Territorial Urbano;

V – dar ao Locatário, mensalmente, os recibos das importâncias pagas, discriminando o aluguel e cada um dos demais encargos convencionados;

VI – realizar obras e serviços referentes à estrutura do imóvel locado ou à sua aparência externa (pintura).

Décima primeira — Compete ao Locatário, além das demais obrigações já inseridas neste contrato:

I – levar ao conhecimento do Locador as turbações de terceiros;



II - restituir o prédio, no final da locação, no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal;

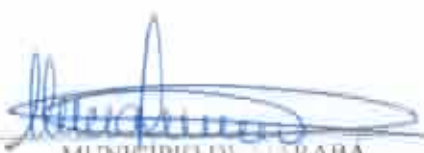
III - Pagar as faturas de energia elétrica e água incidentes sobre o imóvel, durante o período de vigência do contrato.

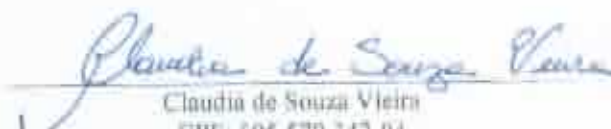
Décima segunda - O inadimplemento de qualquer das cláusulas integrantes deste instrumento de locação constitui causa de rescisão, independentemente de aviso ou notificação de qualquer natureza, ficando a parte infratora sujeita às sanções previstas neste contrato.

Décima terceira - O presente contrato poderá ser rescindido a critério e conveniência da administração pública, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e/ou comunicação judicial ou extrajudicial, devendo o LOCATÁRIO no interesse de rescindir o contrato notificar o LOCADOR, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem a incidência de multa ou quaisquer tipos de penalidades. Desta forma, findando-se as parcelas mensais na data de devolução do imóvel, a ser realizado através de Termo de Devolução de Chaves.

Décima quarta - Como foro competente para dirimir qualquer lide oriunda deste contrato locatício, os celebrantes elegem o foro da Comarca de Marabá, do Estado do Pará fazendo este contrato, juntamente com 02 testemunhas, para que o mesmo produza os seus efeitos legais.

Marabá - Pará, 23 de Janeiro de 2017.


MUNICÍPIO DE MARABÁ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL


Claudia de Souza Vieira
CPF: 695.579.342-04

TESTEMUNHAS: 1)

2)

